



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1078, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Institui gratificação especial para servidores que exercem a função de Fiscal de Tributos, lotados na secretária Municipal de Finanças e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de fiscal tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, que exerça as atividades delineadas na Lei nº 1056/2019 (inclui atribuições de lançamento de crédito tributário), fará jus a percepção de um **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** (GE) mensal no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

§1.º O servidor perderá a gratificação especial no mês de referência, nos seguintes casos:

I – tiver falta injustificada;

II – se recusar a lançar o crédito tributário;

III – sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§2.º A perda da gratificação ocorrerá quando a assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

2º A gratificação de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 3º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 17 de Dezembro de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito Municipal